



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

LEI N.º 2690/2019

**“ALTERA O VENCIMENTO BASE DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG”.**

O Prefeito Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais,
Ualisson Carvalho Silva no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor do Vencimento base dos
servidores públicos municipais de Canápolis/MG, em R\$ 998,00 (novecentos e
noventa e oito reais), não sendo incluídos ao mesmo, componentes de qualquer
vantagem.

Parágrafo Único: O vencimento base estabelecido no caput
deste artigo, será estendido aos servidores inativos e pensionistas deste Município.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão a
conta de Dotação Orçamentária Própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
estando o Poder Executivo autorizado a conferir retroatividade a seus efeitos a
partir 1º de Janeiro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a
lei nº 2.670, de 26 de Fevereiro de 2018.

Canápolis/MG, em 24 de janeiro de 2019.


UALISSON CARVALHO SILVA
Prefeito Municipal